



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 08 de dezembro de 19 93

ACORDÃO Nº 108-00.766

Recurso nº: - 71.385 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: - F. TORREZAN & CIA. LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (SP)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS-DEDUÇÃO - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o decorrente, mantida a imposição no processo principal, igual sorte assiste ao reflexo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por F. TORREZAN & CIA. LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 08 de dezembro de 1983

JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 24 MAR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e SANDRA MARIA DIAS NUNES.

ACÓRDÃO Nº 108-00.766

RECURSO Nº: 71.385

RECORRENTE: F. TORREZAN & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

F. TORREZAN & CIA. LTDA., com sede na Via Anhanguera Km 150, no município de Limeira, SP, inscrita no CGC sob nº 51.465.276/0001-86, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência corresponde à tributação reflexa a título de PIS/Dedução, com base no Art. 3º, alínea "a", 1º, da Lei Complementar nº 07/70, relativa ao exercício de 1988.

Tempestivamente impugnando o sujeito passivo juntou as razões argüidas no processo matriz, requerendo a improcedência do lançamento.

A decisão monocrática manteve a exigência considerando que a manutenção do lançamento matriz impõe, por consequência, a procedência da exigência decorrente..

Ao apelar também juntou cópia das razões recursais apresentadas no processo principal.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 108-00.766

V O T O

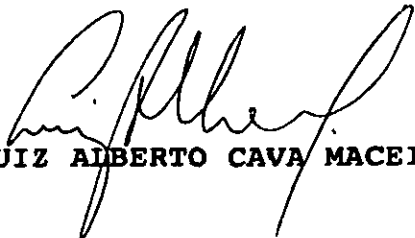
Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**,
Relator:

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido à estreita relação de causa e efeito existente entre o procedimento matriz e o reflexo, impõe-se a aplicação de igual medida àquela dispensada ao processo principal, no qual foi julgada subsistente a imposição, razão pela qual igual decisão estende-se ao presente.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 1993.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

